Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2022

Altera a Resolução 49/91 que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré – Estado do Espírito Santo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através dos vereadores que a este subscreve, consubstanciado no art. 124 do Regimento Interno, apresentam, na forma regimental, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – As ordinárias, em sessão legislativa anual, independente de convocação, realizar-se-á aos 15 (quinze) e 30 (trinta) dias de cada mês, prorrogando-se quando recaírem nos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, para o próximo dia útil imediatamente posterior, e iniciando às 19h00min.

a) Quando eleito parlamentar que tenha como pilar religioso guardar o sábado, que compreende o período entre o pôr-do-sol de sexta-feira e o pôr-do-sol de sábado, aplica-se a prorrogação do inciso II quando as sessões recaírem na sexta-feira, requerendo pedido junto a Presidência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaré-ES, 15 de agosto de 2022.

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador Presidente

RICARDO BARROS
Vereador vice-presidente

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Secretário

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Ao saudá-los cordialmente, os Vereadores subscritores encaminham à consideração de Vossas Senhorias este Projeto de Resolução, que " Altera a Resolução 49/91 que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré – Estado do Espirito Santo, considerando que esta Casa de Leis vem sofrendo prejuízo em prorrogar as sessões ordinárias que caem em dias úteis de sexta-feira.

Importante destacar que o texto original do Regimento Interno não previa prorrogação quando previsto a sessão para dias de sexta-feira, e que a mudança se fez necessária quando foi eleito vereador de denominação religiosa que proibia as atividades compreendidas o período entre o pôr-do-sol de sexta-feira e o pôr-do-sol de sábado.

Na prática, vimos a necessidade de alteração uma vez que diante da urgência para aprovação de alguns projetos que dependem de prazo para verba, convênio e outros, o que faz com que recorremos com frequência às sessões extraordinárias, o que pode prejudicar inclusive, o fiel estudo dos projetos.

No entanto, em respeito aos princípios constitucionais de dignidade e de liberdade de religião, bem como em defesa do Estado Democrático de Direito, apresentamos no texto no projeto de resolução, a previsão da prorrogação quando recair em sexta-feira em caso de parlamentar eleito que tenha como pilar religioso guardar o sábado, que compreende o período entre o pôr-do-sol de sexta-feira e o pôr-do-sol de sábado.

Em face do exposto, os Vereadores subscritores propõe aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador Presidente

RICARDO BARROS
Vereador vice-presidente

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Secretário